



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3495/2011
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS**

A empresa MB DESIGN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA interpôs, tempestivamente, em e-mail datado de 15/08/2011, impugnação ao edital da licitação em epígrafe, trazendo por fundamentos os seguintes argumentos:

I – Retificação do edital para a exclusão das NBR 14.111 e NBR 14.113 que foram canceladas, sendo substituídas respectivamente pelas NBR 13.966 e NBR 13.967;

II – Concessão de prazo razoável para as empresas interessadas em participar do certame providenciem os certificados de conformidade com a ABNT;

III – Retificação do item 6 do termo de Referência visando a definição objetiva do prazo de entrega dos móveis;

IV – Retificação do Anexo III no qual conste o modelo da Ata de Registro de Preços contendo os requisitos definidos pelo Decreto 3.931/2001;

V – Possibilidade de uso do material MDF e MDP para todos os móveis.

Diante do quanto aduzido, a licitação foi suspensa para a devida apreciação da impugnação.

Para responder as questões de ordem técnica foi consultada a Seção de Patrimônio (SEPAT), desta Justiça, e a mesma reconheceu a pertinência quanto ao cancelamento das NBR's exigidas no edital e requereu a substituição pelas normas em vigor (NBR: 13966 e 13967). No tocante ao prazo de entrega, a SEPAT pede a alteração do prazo mínimo de entrega para 30 dias corridos e quanto à possibilidade de uso do MDF ou do MDP, optou-se pelo uso do MDP para os itens 7, 8 e 10, por ser mais resistente ao peso, oferecendo maior estabilidade contra empeno.

Entendendo que todo e qualquer fabricante deve priorizar a qualidade dos produtos que disponibiliza no mercado, é certo que empresas qualificadas no ramo mobiliário já disponham de certificação dos móveis produzidos. Destarte, não vemos motivação para concessão de prazo para empresas interessadas providenciarem os certificados de conformidade com a ABNT.

Sendo o Anexo III parte integrante do edital e considerando que o instrumento convocatório nas cláusulas 12^a *usque* 25^a atende as exigências previstas no Decreto 3.931/2001, não vislumbrando qualquer descumprimento ao citado Decreto. Para comprovar a formalização da Ata junto a qualquer órgão, bastará o fornecedor apresentar o Anexo III devidamente assinado pelas partes e conjuntamente o edital.

Por todo o exposto, acolhe-se parcialmente a impugnação apresentada para retificar o edital: adaptando as descrições do mobiliário as alterações sugeridas pela SEPAT, bem como para aumentar o prazo mínimo de entrega dos móveis para 30 dias corridos.

Em breve estaremos republicando o edital retificado.

Salvador, 29 de agosto de 2011.

Lara Lourdes Azevedo Barbosa
Pregoeira